Parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de regulamento (CE) do Conselho que cria um instrumento estrutural de pré-adesão»

(1999/C 51/02)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a «Proposta de regulamento (CE) do Conselho que cria um instrumento estrutural de pré-adesão» [COM(98) 138 final — 98/0091 (CNS)] (¹);

Tendo em conta a decisão do Conselho, de 4 de Junho de 1998, de consultar o Comité das Regiões sobre este tema, de acordo com o disposto na alínea a) do artigo 198.º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão da Mesa, de 12 de Março de 1998, de encarregar a Comissão 1 «Política Regional, Fundos Estruturais, Coesão Económica e Social, Cooperação Transfronteiriça e Inter-regional» da elaboração do parecer;

Tendo em conta o projecto de parecer adoptado pela Comissão 1 em 30 de Setembro de 1998 (CdR 241/98 rev.) (relatores: B. Bracalente e G. Meyer);

Considerando o parecer do Comité das Regiões sobre a «Proposta de regulamento (CE) do Conselho que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais» (CdR 167/98 fin) (²),

adoptou, na sua 26.ª reunião plenária (sessão de 18 de Novembro de 1998), o seguinte parecer.

Introdução e apresentação das reflexões da Comissão

1.1. No âmbito das reflexões sobre a Agenda 2000 (³), a Comissão apresentou uma série de propostas visando intensificar o processo de pré-adesão dos dez países candidatos da Europa Central e Oriental (PECO) de Chipre. O processo de adesão foi oficialmente introduzido em 30 de Março de 1998 com os dez países candidatos da Europa Central e Oriental (Bulgária, República Checa, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Polónia, Roménia, Eslováquia e Eslovénia) e Chipre. As negociações de adesão com a Polónia, a República Checa, a Estónia, a Eslovénia, a Hungria e Chipre (5+1) foram iniciadas em 31 de Março de 1998 por ocasião das conferências intergovernamentais.

A todos os países candidatos foram transmitidas as decisões relativas às parcerias de adesão, baseadas no «Regulamento relativo à assistência aos Estados candidatos à adesão à União Europeia no contexto de uma estratégia de pré-adesão e, em particular, à instituição de parcerias de adesão» (4). Estas parcerias de adesão são acordos entre a Comunidade e os países candidatos à adesão, os quais contêm indicações claras para estes últimos e abrem a perspectiva de apoio financeiro e técnico da Comunidade.

1.2. O Conselho Europeu do Luxemburgo concordou em Dezembro de 1997 com um aumento considerável

das ajudas de pré-adesão e completou o programa *Phare* através de programas de pré-adesão. No princípio de Março de 1998, a Comissão apresentou as respectivas propostas de regulamento.

1.3. Para além do apoio financeiro ao abrigo do programa *Phare* (orçamento previsto para 1999: 1,3 mil milhões de ECU; a partir de 2000: 1,5 mil milhões de ECU, mesmo que o número de beneficiários diminua após as novas adesões), os países candidatos à adesão deverão ainda receber ajudas adicionais para a restruturação da sua agricultura e para a adaptação à política estrutural da Comunidade (nomeadamente procedimentos e processos técnicos).

Para a conversão do sector agrário (incluindo a criação de uma gestão agrícola eficiente e de sistemas fiáveis de controlo veterinário e fitossanitário) nos dez países da Europa Central e Oriental serão reservados anualmente, no período de 2000 a 2006, 500 milhões de ECU do FEOGA (Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola), secção «Garantia», a preços constantes de 1997. A repartição será feita de acordo com a superfície agrícola utilizada e com o número de trabalhadores agrícolas.

- 1.4. O novo instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA) terá uma dotação anual de 1,04 mil milhões de ECU, a repartir pelos dez países da Europa Central e Oriental. A proposta da Comissão prevê o seguinte:
- a distribuição dos meios disponíveis anualmente pelos dez países da Europa Central e Oriental de acordo com os critérios de população, superfície e PIB (medido em paridades de poder de compra);

⁽¹⁾ JO C 164 de 29.5.1998, p. 4.

⁽²⁾ JO C 373 de 2.12.1998, p. 1.

⁽³⁾ Agenda 2000 «Para uma União reforçada e alargada» (COM(97) 2000 final).

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) do Conselho n.º 622/98 — JO L 85 de 20.3.1998, p. 1.

- a conclusão de acordos de financiamento que definam as modalidades de avaliação, gestão e controlo;
- a decisão sobre a autorização com base em projectos plurianuais;
- a possibilidade de anular a atribuição dos financiamentos no caso de não terem sido iniciados quaisquer trabalhos dentro dos prazos previstos no protocolo financeiro.
- 1.5. Devem ser promovidas as medidas definidas como prioritárias nos programas nacionais relativos à adopção do acervo comunitário. Não se trata aqui do co-financiamento de investimentos ad hoc mas sim do apoio a projectos que podem ter um efeito durável como catalisador estratégico.
- 1.6. Para garantir uma estreita coordenação entre os auxílios comunitários adicionais de pré-adesão (*Phare*, ISPA e ajuda agrícola de pré-adesão), a Comissão prevê um regulamento de coordenação horizontal, bem como a criação de um comité incumbido de evitar a duplicação das ajudas e de assegurar a compatibilidade dos projectos financiados.
- 1.7. De acordo com a proposta de regulamento, e tal como o Fundo de Coesão, o financiamento no âmbito do instrumento estrutural de pré-adesão deverá incidir em dois domínios:
- no domínio do ambiente, para financiar a transposição do acervo comunitário (pontos principais: melhoria da qualidade da água e do ar e gestão dos detritos);
- no domínio das infra-estruturas de transporte, para facilitar a ligação às redes transeuropeias e a ampliação destas para leste.
- 1.8. No essencial, serão financiados projectos com uma dimensão mínima de 5 milhões de ECU, não devendo a taxa de apoio comunitário ao abrigo do ISPA ser superior a 85 % das despesas públicas. Esta taxa será reduzida, a menos que haja um interesse especial da Comunidade, proporcionalmente à disponibilidade de um co-financiamento, à capacidade de o projecto gerar receitas e à aplicação adequada do princípio do poluidor pagador. Os co-financiamentos deveriam provir principalmente do sector privado.
- 1.9. De acordo com a proposta de regulamento, os estudos preparatórios e as medidas de assistência técnica poderão, a título excepcional, beneficiar de um financiamento a 100 % dos custos totais mas o financiamento de estudos preparatórios e de estudos de viabilidade não poderá ser superior a 2 % da dotação total do ISPA.
- 1.10. Na aplicação do regulamento relativo ao ISPA, a Comissão será assistida por um comité consultivo.

1.11. O projecto de regulamento deverá ser adoptado ao mesmo tempo que o regulamento relativo à coordenação e o regulamento relativo à pré-adesão no domínio da agricultura.

2. Avaliação das propostas da Comissão

- 2.1. O CR acolhe positivamente o encetar das negociações de adesão com a Hungria, a Polónia, a República Checa, a Eslovénia, a Estónia e Chipre e vê na abertura comum do processo de adesão a confirmação de que o alargamento continua a ser um processo aberto a todos os países candidatos. O Comité encara o alargamento como um processo histórico para toda a Europa e sublinha a necessidade de prosseguir um diálogo intenso com os países mediterrânicos e, de um modo geral, de promover o reforço da integração europeia.
- 2.2. Os países da Europa Central e Oriental candidatos à adesão encontram-se ainda num processo global de transformação económica e política e preparam-se, com o apoio da UE e dos seus Estados-Membros e com a participação das autoridades locais e regionais, para assumir todas as obrigações de um membro de pleno direito. O CR sublinha que a Comunidade e os países candidatos à adesão só em conjunto poderão realizar as tarefas que os aguardam.
- 2.3. O Comité acolhe favoravelmente os diversos instrumentos da ajuda estrutural que deverão apoiar os países candidatos à adesão na adopção do acervo comunitário.
- 2.4. O CR considera positivo que os esforços individuais dos países candidatos à adesão no sentido da adopção e transposição do acervo comunitário sejam apoiados pelo programa *Phare*.
- 2.5. O CR congratula-se pelo facto de a Comissão, na sua proposta de regulamento, ter dado atenção prioritária à necessidade premente de desenvolvimento e melhoria que se faz sentir nos domínios do ambiente e das infra-estruturas de transportes. O Comité considera que neste contexto deveriam ser igualmente contempladas as outras redes de infra-estruturas (por exemplo, energia e telecomunicações) e que, por conseguinte, o conteúdo do artigo 2.º do regulamento deveria ser harmonizado com o n.º 1 do artigo 1.º.
- 2.6. As experiências positivas com a concessão orientada de ajudas estruturais da Comunidade nas regiões dos actuais estados beneficiários do fundo de coesão demonstram que os apoios são um instrumento útil para o reforço do potencial de desenvolvimento económico. Por este motivo, a instituição dos instrumentos adicionais de pré-adesão merece a aprovação do CR. Esta ajuda complementar, especialmente através do «instrumento estrutural de pré-adesão» (ISPA) permitirá aos países candidatos à adesão reduzir mais facilmente os défices estruturais nomeadamente nos domínios do ambiente e das infra-estruturas de transporte e preparar-se para a pressão da concorrência comunitária. Especialmente importante será assegurar a necessária coordenação

entre o ISPA e as partes do *Phare* Institution Building que dão apoio à criação de capacidade administrativa para, por exemplo, gerir fundos estruturais nos países candidatos.

- 2.7. O Comité entende que é necessário que as autoridades locais e regionais possam participar como parceiros de pleno direito em estudos preliminares, na programação e na aplicação do instrumento estrutural de pré-adesão (ISPA).
- 2.8. O CR apoia o princípio da participação dos países da Europa Central e Oriental no financiamento dos projectos e realça que a comparticipação de empresas privadas representa um instrumento útil para, entre outras coisas, libertar as forças dinâmicas da concorrência interna que caracteriza o mercado interno. O Comité sublinha além do mais que será necessário fazer esforços consideráveis no quadro das medidas de publicidade e de informação, como forma de promover a participação privada de modo a que os fundos disponíveis sejam canalizados para projectos lucrativos. Com o fim de realizar os objectivos de uma coesão reforçada, o Comité considera indispensável assegurar uma coordenação estreita entre as várias ajudas comunitárias de pré-adesão e o conjunto dos recursos disponíveis.
- 2.9. O CR parte do princípio de que, especialmente no que se refere aos projectos no domínio do ambiente, a dimensão mínima de 5 milhões de ECU por projecto definida na proposta de regulamento será, na prática, encarada de maneira flexível. O Comité das Regiões alerta, a este propósito, para o risco de, em se estabelecendo limites mínimos elevados à dimensão dos projectos, se estar a limitar o acesso das autarquias à realização de projectos, ou à participação neles. Assim, especialmente, no caso dos países candidatos onde ainda é limitada a capacidade e margem de manobra orçamental das autarquias locais e regionais.
- 2.10. O CR considera necessário acrescentar os pontos seguintes às informações a incluir nos pedidos mencionados no Anexo I:
- observância das disposições de segurança e higiene no local de trabalho;
- acções de informação e publicidade previstas (de acordo com o disposto no artigo 13.º do regulamento).
- 2.11. O CR é de opinião que dos critérios enumerados no ponto 9.3 da ficha financeira deveriam ser destacados aqueles que se referem à intermodalidade dos sistemas de infra-estruturas. Por outro lado, seria de considerar a introdução de um critério relativo à melhoria dos padrões de segurança para completar a lista do ponto 9.3.

3. Conclusões e recomendações

3.1. O Comité das Regiões partilha da abordagem fundamental deste instrumento estrutural e considera necessário, com base nas experiências de cooperação

transfronteiriça com os países da Europa Central e Oriental, tomar em maior consideração do que até à data os aspectos ambientais e transfronteiriços das conexões de transportes e incluir novos pontos de passagem da fronteira nos domínios elegíveis para auxílio comunitário. Além disso, conviria informar estes países sobre projectos ambientais realizados em domínios particularmente importantes a nível local e regional para que possam partilhar de experiências inovadoras orientadas para a adopção do acervo comunitário em matéria de eliminação de detritos e limpeza das águas.

- 3.2. No entender do Comité, a ajuda técnica prestada pela Comissão deveria contribuir para desenvolver projectos específicos adequados às necessidades de cada país. Além disso, essas necessidades deveriam ser determinantes para a adjudicação de recursos aos diferentes projectos de infra-estrutura.
- 3.3. O Comité das Regiões apoia a proposta da Comissão de reservar 2 % dos recursos totais para o financiamento de estudos prévios e para despesas no âmbito da ajuda técnica, se tais recursos forem predominantemente canalizados para a criação de capacidades institucionais e administrativas nos países candidatos, nomeadamente para preparar as autoridades locais e regionais para gerir a intervenção.
- 3.4. O Comité considera particularmente importante que, especialmente nos casos em que se trate da introdução de novidades técnicas ou da garantia de níveis elevados de protecção ambiental, a ajuda técnica ligada aos projectos seja acompanhada de medidas de formação do pessoal.

A cooperação transfronteiriça e interregional e as experiências obtidas a nível local representam no entender do Comité um contributo particularmente importante para a integração e cooperação europeias. O Comité realça a necessidade de dar a todas as empresas interessadas a possibilidade de participar no processo de avaliação. O Comité das Regiões sublinha que as autarquias regionais e locais, tanto nos países candidatos como nos Estados-Membros, podem prestar um valioso contributo ao processo de alargamento. Para isso, terá, nomeadamente, de ser-lhes assegurado um lugar na execução das intervenções ao abrigo do ISPA, à medida, especialmente, que as reformas administrativas e funcionais lhes forem atribuindo maiores competências, por exemplo, no domínio do ambiente.

Do mesmo modo, deve aproveitar-se a experiência granjeada com a política estrutural actualmente em vigor. O princípio de parceria, também consagrado no regulamento de pré-adesão para as zonas rurais dos países candidatos, deve ser, igualmente, uma referência para as intervenções ao abrigo do ISPA. As autarquias descentralizadas terão, a prazo, de ter a sua parte de influência em todas as fases da preparação e execução das acções (programação, selecção de projectos, acompanhamento e avaliação). Isto terá de começar pela sua

PT

representação no comité que há-de superintender às intervenções enquadradas no ISPA e avaliá-las, independentemente de — conforme consta do projecto de regulamento — serem competentes para a execução de um dado projecto ou directamente afectadas por ele.

3.5. Os projectos de ligação dos países candidatos à adesão à rede transeuropeia devem fortalecer a coesão económica e social entre as regiões que aderirão no futuro e o conjunto do território da União. As medidas de planificação para a ligação dos países candidatos à adesão no quadro da RTE devem ser adaptadas às necessidades tanto das regiões fronteiriças como de

todas as regiões afectadas pelo desenvolvimento da mesma. Neste contexto, o CR salienta novamente a necessidade de continuar a apoiar adequadamente a cooperação transfronteiriça no quadro dos programas *Interreg e Phare*/CBC (¹) e de assegurar a compatibilidade absoluta entre os projectos financiados por ambos os programas. Apela-se à Comissão que no futuro promova esta cooperação sobre uma base financeira e organizacional comum de modo a obviar a obstáculos administrativos e técnicos à realização de projectos transfronteiriços e assim promover a cooperação transfronteiriça.

(1) «Cross border cooperation» (cooperação transfronteiriça).

Bruxelas, 18 de Novembro de 1998.

O Presidente do Comité das Regiões Manfred DAMMEYER

Parecer do Comité das Regiões sobre:

- a «Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão», e
- a «Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão»

(1999/C 51/03)

O COMITÉ DAS REGIÕES,

Tendo em conta a proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão e a proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1164/94 que institui o Fundo de Coesão [COM(98) 130 final — 98/0104 (AVC) — 98/0118 (CNS)] (¹);

Tendo em conta a decisão do Conselho de 19 de Maio de 1998 de o consultar sobre a matéria nos termos do primeiro parágrafo dos artigos 130.º-D e 198.º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia;

Tendo em conta a decisão da Mesa de 13 de Maio de 1998 de incumbir a Comissão 1 «Política Regional, Fundos Estruturais, Coesão Económica e Social, Cooperação Transfronteiriça e Inter-regional» da preparação do parecer;

Tendo em conta o projecto de parecer aprovado pela Comissão 1 em 30 de Setembro de 1998 (CdR 235/98 rev.) (relatores: G. Apostolákos e S. O'Neachtain);

⁽¹⁾ JO C 159 de 26.5.1998, p. 7.